

48.

**PROJETO DE LEI Nº. /2024  
LIDO NO EXPEDIENTE**EM, 09/04/24

Institui a Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica no âmbito do Estado do Piauí.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica no Estado do Piauí, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de março.

Parágrafo único: Considera-se dependência tecnológica o uso compulsivo de internet, jogos de videogame, computador, celular e outros dispositivos eletrônicos móveis.

Art. 2º A Semana Conscientização, Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica no Estado do Piauí têm os seguintes objetivos:

I - Disseminar a conscientização para a boa utilização do meio ambiente digital com prevenção contra os malefícios da utilização indevida de hardwares e softwares, defendendo de todos, em especial das crianças, adolescentes, idosos e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;

II - Promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas para a consecução dos objetivos desta Lei;

III - Contribuir para melhoria dos indicadores relativos à ocorrência de violência associada ao mau uso de redes sociais e do meio ambiente digital, colaborando para o aumento da saúde mental das pessoas, em especial das crianças, adolescentes, idosos e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;

IV - Providenciar junto aos governos federal, estadual, municipais e demais órgãos e instituições pertinentes, para procederem auxílio aos processos pedagógicos, emocionais, cognitivos e sociais, para prevenção, dentre outras questões, de problemas de aprendizagem de alunos, absenteísmo docente, conflitos interpessoais, problemas de socialização oriundos dos maléficos efeitos das relações com o meio ambiente digital de crianças e adolescentes, observando os resultados das políticas de desintoxicação digital e de internet;

V - Promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à proteção das pessoas quanto aos efeitos negativos do mau uso do meio ambiente digital, por meio de integração da população, instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e religiosas para consecução dos objetivos desta Lei;

VI - Promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei:

- a) Estimulando o contato de crianças com a natureza e com animais de estimação;
- b) Incentivando atividades culturais, como música e artes plásticas, dentre outras afins;
- c) Para manutenção e o desenvolvimento pleno da linguagem escrita e falada com leitura e produção textual e oral;
- d) Incentivando práticas restaurativas que ensinem, desde a tenra idade, questões inerentes à mediação de conflitos nas relações humanas;
- e) Estimulando atividades pedagógicas com materiais concretos que apurem a visão espacial.

Art. 3 O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos em apoio às ações promovidas pelos eventos de que trata esta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 02 de abril de 2024.



**Gessivaldo Isaías**

**Deputado Estadual**

## JUSTIFICATIVA

A rápida evolução da era digital trouxe inúmeros benefícios à sociedade, porém, o uso excessivo da tecnologia começou a apresentar sérias consequências para a saúde mental e física. Entre os impactos negativos observados estão a depressão, ansiedade, síndrome do toque fantasma, nomofobia, problemas na coluna, perda auditiva, insônia, entre outros. Diante desse panorama, apresentamos a propositura para instituição da Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica no Estado do Piauí, uma iniciativa que busca conscientizar e prevenir os efeitos prejudiciais do mau uso do meio ambiente digital.

Diversos estudos, incluindo um experimento realizado pela Universidade de Pittsburgh nos Estados Unidos, com 1800 internautas de 19 a 32 anos, revelaram que o aumento do tempo conectado nas redes está correlacionado ao maior risco de desenvolver sintomas de depressão. Esses achados evidenciam a necessidade urgente de abordar a dependência tecnológica e seus efeitos colaterais.

A Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica no Piauí visa não apenas alertar a população sobre os malefícios do uso excessivo da tecnologia, mas também promover ações concretas de prevenção e combate à dependência. Destacamos que o Piauí enfrenta desafios e características únicas, tornando crucial uma abordagem adaptada à realidade local.

A proposição inclui atividades como palestras, seminários, campanhas e mobilizações, visando estimular a sensibilização da sociedade piauiense sobre a importância de medidas preventivas. Além disso, propõe gestões junto aos governos federal, estadual, municipais e demais órgãos para proporcionar auxílio aos processos pedagógicos, emocionais, cognitivos e sociais, com foco na prevenção de problemas como aprendizagem, absenteísmo docente e conflitos interpessoais relacionados ao uso prejudicial do meio ambiente digital.

A Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica também se propõe a promover ações de desintoxicação, incentivando o contato com a natureza, atividades culturais, práticas restaurativas e estimulando atividades pedagógicas que fortaleçam o desenvolvimento integral das pessoas.

É fundamental ressaltar que o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos para apoiar as ações promovidas pela Semana, reforçando o compromisso conjunto de enfrentar os desafios decorrentes da dependência tecnológica. Essa iniciativa visa, assim, proteger a saúde mental e física dos cidadãos piauienses, garantindo uma abordagem abrangente e efetiva diante dos desafios impostos pela revolução digital.



Diante do exposto, entendemos de extrema relevância e interesse social a medida apresentada, sendo assim, peço o apoio dos meus ilustres pares, para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 02 de abril de 2024.



**Gessivaldo Isaías**

**Deputado Estadual**